



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

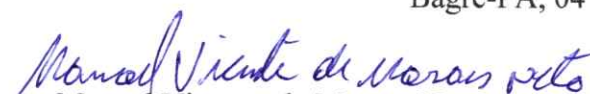
De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado mediante análise de outros contratos da empresa firmados com outras Administrações públicas, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade de mercado, e da natureza do serviço e suas especificidades, já que a sua manutenção e atualização ficarão a cargo da empresa ora contratada, tornando-a mais vantajosa à municipalidade.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 17.343.923/0001-49, com o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 6.000 (Seis mil reais), que serão pagos pelos serviços, incluindo- se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Bagre-PA, 04 de janeiro de 2023.


Manoel Vicente de Moraes Neto

Presidente da CMB



TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023/0106-005-CMB.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023-CMB.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da CMB, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 2023/0106-005-CMB, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Software, com folha de pagamento, RH/E-Social, com Portal do Servidor e Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso a Informação, destinados atender às demandas da Câmara Municipal de Bagre/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade de atendimento à Lei Complementar Nº 131/2009 (Lei da Transparência), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e da importância de termos implantados nesta Administração um sistema (software) de folha de pagamento, em questão, no qual integrará a base de dados da folha de pagamento, ao já utilizado sistema (software) integrado de gestão governamental, compreendendo módulos: Geração Automática do E-contas (TCM), SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal-TCM-PA)- Compatível com qualquer sistema de Contabilidade; Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares; Controle de Programação e Cálculo de Férias; Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD; Elaboração da GFIP (anteriores a outubro de 2022) integrada com Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



de Prestadores de Serviços para registro de movimentações contábeis; Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária; Emissão de diversos relatórios gerenciais - Comparativos mensais e personalizados pelo usuário; Acompanhamento Plano de Cargos e Carreiras, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores; Contra - Cheques via WEB; Rotinas Diversas; Portal da transparência de servidores; Suporte para estruturação do sistema da folha de pagamento, divisão conforme orçamento – unidade gestora - unidade orçamentária – departamento; Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E-SOCIAL; Importação do banco de dados de servidores de outros sistemas.

Quanto à natureza de contratação deste objeto, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação.

Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de dispensa de Licitação (art. 24) e Inexigibilidade de Licitação (art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, se assim considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, pode ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que transcrevemos a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela e os serviços técnicos por ela prestados, estão enquadrados no inciso II do artigo 13 da citada Lei, como se ler a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso específico, através de pesquisas efetuadas pela Câmara Municipal de Bagre para contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados, foi identificado que a empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 17.343.923/0001-49,



com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Andar 1, sala 106, bairro Nazaré, Belém, PA, CEP 66.055-030, possui Capacitação e experiência comprovados mediante contratos com outras Câmaras Municipais, Prefeituras e Institutos de Previdências, neste estado do Pará, celebrados por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do art. 25 da Lei 8.666/93, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Indica-se a empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 17.343.923/0001-49, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Andar 1, sala 106, bairro Nazaré, Belém, PA, CEP 66.055-030, em face à comprovada especialização e capacidade técnica no ramo da Administração pública. Destacadamente, através do desenvolvimento de softwares para folha de pagamento na gestão pública no controle de informações, e da vasta experiência comprovada, na prestação de serviços especializados em assessoria para instituições públicas em municípios do Estado do Pará.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, por inexigibilidade, pela Câmara Municipal de Bagre/PA, do serviço em epígrafe, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista o levantamento efetuado do objeto em questão, em municípios do Estado, PA, através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, constatou-se que o valor proposto pela empresa **G D J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 17.343.923/0001-49, está em conformidade com os preços praticados no mercado, observando uma margem de variação a depender do porte da instituição e da complexidade dos serviços contratados.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, por inexigibilidade, pela Câmara Municipal de Bagre/PA, do serviço em epígrafe, com fundamento no art. 25, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

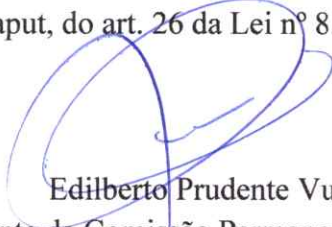
As despesas decorrentes da presente contratação correrão da dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme discriminado abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Bagre

Projeto Atividade: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de despesas: 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Dito isto, submeto a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria e, em seguida, ao controle Interno para análise e emissão de parecer para, assim, providenciar a ratificação do Exmo. Sr. Presidente do CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE-PA para fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.


Edilberto Prudente Vulcão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2023-CMB

Bagre/PA, 06 de janeiro de 2023.